



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

## **Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª** **Orçamento do Estado para 2024**

### **PROPOSTA DE ADITAMENTO**

#### **Artigo 120ºA**

##### **Incentivo fiscal ao abate de veículos em fim de vida**

1. O governo aprova em 2024 um programa de regime excecional de incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida, traduzido na redução do ISV, quando aplicável, ou na atribuição de um subsídio, no montante de:

- a) (euro) 4500, devido pela introdução no consumo de um veículo elétrico novo sem matrícula;
- b) Redução de ISV até (euro) 3000, devido pela introdução no consumo de um veículo híbrido plug-in novo sem matrícula;
- c) Redução de ISV até (euro) 1000, devido pela introdução no consumo de um veículo de emissões reduzidas novo sem matrícula, homologado segundo a norma Euro 6;
- d) (euro) 500, devido pela introdução no consumo de um veículo quadriciclo pesado ou motociclo elétrico novo sem matrícula.

2. Face à dotação global prevista para este programa de incentivo ao abate, e tendo em conta as quatro categorias referidas no número anterior e seus respetivos níveis de emissões, fica definido que à alínea a) será alocada 40% da dotação, à alínea b) 30%, à alínea c) 20% e à alínea d) 10%, pelo que atribuição dos apoios cessa quando o respetivo montante for atingido pelas candidaturas apresentadas.

3. A introdução no consumo dos veículos referidos no número 1 pode ser efetuada através de locação financeira, sempre que se identifique o locatário nos respetivos documentos.

4. Podem beneficiar dos incentivos fiscais referidos no n.º 1 os veículos ligeiros que, sendo propriedade do requerente há mais de seis meses, contados a partir da data de emissão do certificado de matrícula, preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Possuam matrícula por um período igual ou superior a 10 anos;
- b) Estejam livres de quaisquer ónus ou encargos;
- c) Estejam em condições de circular pelos seus próprios meios ou, não sendo esse o caso, possuam



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

ainda todos os seus componentes;

d) Sejam entregues para destruição nos centros e nas condições legalmente previstas para o efeito.

5. O pedido do incentivo consagrado nas alíneas b) e c) do n.º 1 devem ser apresentados à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), instruídos com a fatura pró-forma do veículo a adquirir, onde conste o número de chassis e a emissão de CO (índice 2), cópia do certificado de matrícula do veículo abatido, documento comprovativo da inexistência de ónus ou encargos sobre o mesmo e cópia do certificado de destruição.

6. Os pedidos dos incentivos consagrados nas alíneas a) e d) do n.º 1 devem ser apresentados à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I.P.), instruídos com a fatura pró-forma do veículo a adquirir, onde conste o número de chassis, cópia do certificado de matrícula do veículo abatido, documento comprovativo da inexistência de ónus ou encargos sobre o mesmo e cópia do certificado de destruição.

7. O certificado de destruição referido nos números anteriores tem a validade de um ano a contar da respetiva emissão, só podendo ser utilizado um certificado em cada aquisição de veículo novo sem matrícula, sendo que, após o reconhecimento do incentivo, o direito ao mesmo deve ser exercido no prazo de seis meses após a notificação, sob pena de caducidade.

8. Só podem beneficiar do incentivo referido no n.º 1 os contribuintes que, no momento da introdução no consumo apresentem as suas obrigações tributárias em sede de imposto sobre veículos e de imposto único de circulação integralmente regularizadas relativamente a todos os veículos de sua propriedade e que possuam a sua situação tributária regularizada.

9. O subsídio previsto nas alíneas a) e c) do n.º 1 é suportado pelo orçamento do Fundo Ambiental, como medida tendente à redução de emissões de gases com efeito de estufa.

10. A fiscalização do cumprimento do disposto no artigo anterior compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I.P.), à AT, à Inspeção-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e às comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

11. Constitui contraordenação punível com coima de (euro) 1500 a (euro) 4500 a falsificação do certificado de destruição ou a prestação de falsas informações.

12. A instrução dos processos de contraordenação compete ao IMT, I.P., aplicando-se ao seu processamento as disposições previstas no Código da Estrada para as infrações rodoviárias e a aplicação das coimas compete ao presidente do conselho diretivo do IMT, I.P..

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento  
Hugo Patrício Oliveira  
Hugo Carneiro  
Bruno Coimbra  
Duarte Pacheco  
Hugo Martins de Carvalho  
Alexandre Simões

**Nota justificativa:**

Na Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024 está prevista a criação de um Programa de Incentivo ao Abate de automóveis ligeiros em fim de vida (matriculados até 2007), com o objetivo de reduzir a idade média das frotas nacionais e dessa forma melhorar a segurança rodoviária e a qualidade do ambiente. O veículo ligeiro abatido terá como incentivo um valor pecuniário a atribuir pelo Fundo Ambiental, contra a aquisição de um veículo novo ou usado zero emissões (até quatro anos), de veículo novo a combustão interna com emissões reduzidas, de bicicletas de carga, ou tome a opção de depósito em Cartão da Mobilidade (para aquisição de serviços de transporte público e mobilidade partilhada). Em termos de beneficiários estimam-se 45 mil veículos a abater em 2024, pelo que o impacto orçamental da medida deverá rondar os 129 milhões de euros.

Contudo, esta proposta apenas está referida no relatório do orçamento e não está inscrita nos artigos que integram a proposta de lei. Há ainda aspetos de operacionalização do programa que estão pouco claros (por exemplo, o que são “emissões reduzidas”, que veículos a combustão estão abrangidos, qual o grau de incentivo em comparação com veículos de zero emissões). A Proposta de Alteração do PSD vai no sentido de prever o programa de abate na lei do orçamento do estado e definir os termos da sua operacionalização. Em relação à dotação prevista pelo governo (129 M€) defende-se um reforço até aos 150 M€ que serão alocados às candidaturas dos beneficiários, devendo o programa ser suspenso quando esse limite for atingido.

A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março que aprovou o Orçamento do Estado para 2016 determinou que o regime previsto nos artigos 25.º a 29.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro (Lei da Fiscalidade Verde que estabelecia o programa de abate de veículos usados em fim de vida) vigorava, apenas, até 31 de Dezembro de 2017. Neste contexto, advoga-se a reconstituição do programa de abate de veículos usados em fim de vida, com as devidas alterações, sem prejuízo de outras medidas de incentivo à introdução de veículos elétricos que possam vir a ser fixadas.

Importa ainda acautelar que os veículos em fim de vida, abrangidos pelo incentivo ao abate, no âmbito do respetivo fluxo específico de resíduos são sujeitos às devidas operações de desmantelamento, separação e reciclagem, prevendo a continuidade das matérias primas, a receção das frações leves, o tratamento das frações críticas, de acordo com uma lógica de economia circular.